



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000400/2025  
**Processo:** 11049-00 2025  
**Autoria:** Sargento Mello Casal  
**Ementa:** Dispõe sobre a instalação, conservação e manutenção de mata-burros (grades de passagem para veículos) nas estradas vicinais rurais de terras situadas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

### Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 400/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

##### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 400/2025, que **"Dispõe sobre a instalação, conservação e manutenção de mata-burros (grades de passagem para veículos) nas estradas vicinais rurais de terras situadas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, atender a ressalva de alterar o Art. 1º com a seguinte redação: **"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, conservar e manter em boas condições de uso os mata-burros (grades de passagem para veículos) existentes ou a serem implantados nas estradas vicinais rurais de terras situadas no Município de Juiz de Fora"**, como forma de tornar o presente projeto de lei autorizativo para lhe conferir legalidade e constitucionalidade.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

##### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser



adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista da supremacia do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo assegurar a instalação, conservação e manutenção adequada dos mata-burros - dispositivos também denominados grades de passagem para veículos - nas estradas vicinais rurais do Município de Juiz de Fora. Esses equipamentos são essenciais para garantir a continuidade do tráfego rural, permitindo a circulação segura de veículos agrícolas, escolares e de transporte de insumos, sem que haja a fuga de animais de propriedades linderas. A ausência de manutenção periódica ou a deterioração dos mata-burros acarreta riscos à segurança dos usuários, prejuízos ao transporte da produção rural e aumento de custos de reparo emergencial. Ao instituir a obrigação municipal de cuidado com esses dispositivos, o presente projeto busca proteger a infraestrutura rural, assegurar a mobilidade das comunidades do campo e valorizar o patrimônio público, promovendo o desenvolvimento agrícola e o bem-estar das famílias que vivem nas zonas rurais.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em constitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 400/2025, que **"Dispõe sobre a instalação, conservação e manutenção de mata-burros (grades de passagem para veículos) nas estradas vicinais rurais de terras situadas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 17 de novembro de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

